Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.706, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera a Lei n.º 5.485/2013, que Cria a Gratificação para o Desenvolvimento da Educação Básica, com base no IDEB.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 5.485, de 05 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º A gratificação elencada no artigo anterior será aplicada sobre a remuneração dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos efetivos e contratos temporários de: Professores e demais servidores lotados nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino, no NTM e na sede da Secretaria Municipal de Educação, incluindo os profissionais que detém Função Gratificada ou que optaram pelo Cargo em Comissão e que atuam de forma direta nas unidades escolares, no NTM e na sede da Secretaria Municipal de Educação.

....." *(NR)*

Art. 2.º Fica incluído o § 3.º ao Art. 3.º da Lei n.º 5.485, de 05 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

§ 3.º Caso haja empate no alcance do resultado nas Unidades Escolares, estas receberão o valor especificado nos incisos I a V deste artigo, pertinente ao resultado em que houve esse empate."(NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Setembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.